

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Sessão do dia 20 a 27 de junho de 2024.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800629-02.2022.8.10.0135 - SÃO LUÍS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM

Procurador: Dr. Gabriel Silva Rolins (OAB/MA 12.995-A)

APELADO: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

Advogado: Dr. Antônio César Dias da Silva Filho (OAB/MA 16713-A)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

ACÓRDÃO Nº _____

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.

I - "Os embargos de declaração são oponíveis apenas quando o pronunciamento judicial trazer omissão, obscuridade, contradição ou para corrigir erro material evidente, sendo incabíveis para veicular, isoladamente, o propósito de prequestionamento ou a correção de possíveis

erros de julgamento. (art. 535 do Código de Processo Civil de 1973 e art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil)"(Súmula nº 1 da 5ª Câmara Cível do TJMA).

II - No que tange ao prequestionamento numérico, o STJ definiu que "não é necessário ao julgador enfrentar os dispositivos legais citados pela parte ou



obrigatória a menção dos dispositivos legais em que fundamenta a decisão, desde que enfrente as questões jurídicas postas na ação e fundamente, devidamente, seu convencimento”.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0800629-02.2022.8.10.0135, em que figuram como partes os acima enunciados, acordam os Desembargadores da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Jorge Rachid Mubárack Maluf - Relator, Kleber Costa Carvalho e Angela Maria Moraes Salazar.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Antonio Oliveira Bents.

São Luís, 20 a 27 de junho de 2024.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Presidente e Relator

